



CONTRATO  
Nº 012B  
DATA 10/11/17

**PREGÃO PRESENCIAL Nº PP020/2017**

Pelo presente termo de contrato celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de Direito Público interno, com sede à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º, Centro - na cidade de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 11.418.700/0001-17, neste ato representado pelo o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Marcos Ataíde de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 470.972.135-15, e Rg. nº 8717966 SSP/MG, nomeado pelo o Decreto Executivo Municipal nº 931 datado de 03 de janeiro de 2017, e a seguir denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RICARDO SOUZA PEREIRA 95394168504**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.492.289/0001-88, estabelecida na Avenida Luiz Eduardo Magalhães, 380-A, Centro, CEP: 47.665-000, São Félix do Coribe-BA, neste ato representado pelo seu sócio titular o Sr. Ricardo Souza Ferreira, inscrito no CPF sob o nº. 953.941.685-04 e Portador da Cédula de Identidade RG nº 08.060.911-26 SSP/BA, apenas designado por **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui-se objeto do presente Pregão Contratação de empresa para serviços de Borracharia, para atender necessidades de manutenção de veículos do Fundo Municipal de Saúde, conforme segue:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	Serviço	Vulcanização de Pneu de Utilitários, incluindo, montagem e desmontagem.	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
03	Serviço	Vulcanização de Pneu de Veículos Leves, incluindo, montagem e desmontagem.	35	R\$ 45,00	R\$ 1.575,00
04	Serviço	Vulcanização de Pneu de Motocicletas, incluindo, montagem e desmontagem.	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
08	Serviço	Vulcanização de Câmara de Ar de Utilitários, incluindo montagem e desmontagem.	25	R\$ 28,00	R\$ 700,00
10	Serviço	Vulcanização de Câmara de Ar veículos leves, incluindo, montagem e desmontagem.	35	R\$ 12,00	R\$ 420,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 3.745,00</b>
<b>(três mil, setecentos e quarenta e cinco reais)</b>					



## CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução do presente contrato é parcelada, em obediência ao Edital de Licitação Pregão nº. PP020/2017 e seus Anexos, que a este integram, independentemente de transcrição, e as Leis Federais Nº 10.520/02 e 8.666/93, e suas alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 12/04/2017 e encerramento em 31/12/2017, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, observada a legislação vigente.

O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e,
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ 3.745,00 (três mil, setecentos e quarenta e cinco reais), cujo pagamento efetivar-se-á no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis de cada mês de forma subsequente e condições de entrega, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento de acordo com as especificações.

**Parágrafo Único.** Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

## CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da aquisição contratada com base na Licitação nº. PP020/2017, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

### 05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0040.2035 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Fonte

10.302.0034.2065 – Manutenção do Funcionamento do SAMU

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14 – Fonte



## CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

### 6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE**, serviços de Borracharia, de forma parcelada especificando as datas e condições de entrega, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada

6.1.2 - A **CONTRATADA** será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a **CONTRATANTE** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

6.1.4 - A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pelo fato do produto oriundo do presente contrato, previsto nos arts. 12 e 13, do Código de Defesa do Consumidor.

6.1.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos produtos entregues, os quais deverão está íntegros de forma a atender ao que se destinam;

6.1.6 - A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira na entrega normal dos produtos adquiridos, inclusive indicado o nome do (s) responsável (eis);

6.1.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, da Lei 8.666/93;

6.1.8 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.1.9. A empresa deverá atender ao chamado para execução dos serviços no prazo máximo de até 01 (uma) hora, após o recebimento da solicitação expedida pela Secretaria interessada.

6.1.10. A empresa contratada deverá providenciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, após recebimento da ordem de serviço.

6.1.10.1. No entanto, os casos emergenciais deverão ser atendidos imediatamente após o recebimento da referida ordem de serviço

### 6.2 - DA CONTRATANTE:



6.2.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA**, conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. - A **CONTRATANTE** obriga-se a dar ciência à **CONTRATADA** do recebimento de qualquer produto avariado, no prazo máximo de 72 horas contados do recebimento dos mesmos.

6.2.3. - A **CONTRATANTE** obriga-se a verificar e aceitar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, recusando-a se inexata, ou que venha desacompanhada dos documentos exigidos neste contrato;

6.2.4. - A **CONTRATANTE** obriga-se a prestar verbalmente ou por escrito à **CONTRATADA** informações que visem esclarecer a entrega do material fornecido.

6.2.5. - A **CONTRATANTE** obriga-se a designar equipe para fiscalizar a entrega do produto objeto do presente contrato, podendo esta se recusar a receber total ou parcialmente os produtos objeto do contrato, enquanto não forem atendidas as reclamações feitas, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a **CONTRATADA**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1. - O recebimento dos serviços objeto do presente contrato será realizado pelo órgão requisitante da **CONTRATANTE**, através de preposto seu, ante a apresentação da nota fiscal onde será apostá a declaração de que os produtos foram entregues.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:

8.1.1 - o não cumprimento, ou cumprimento irregular, das cláusulas, especificações ou prazos, estabelecidos neste contrato;

8.1.2 - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - o atraso injustificado da entrega;

8.1.4 - a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

8.1.5 - o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;

8.1.6 - o cometimento reiterado de faltas na execução da entrega dos produtos adquiridos, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;



8.1.7 - a decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;

8.1.7.1 - no caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.8 - a dissolução da **CONTRATADA**;

8.1.9 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

8.1.10 - ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

## CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**;

9.2 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório de n.º 050L/2017 e seus Anexos;

9.3 - Não será permitido a **CONTRATADA**, sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este contrato;



9.4 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

### **CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

As partes signatárias deste contrato elegem o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória-BA, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Félix do Coribe-BA, 12 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
Marcos Afaipe de Oliveira  
Gestor do Fundo  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 16.430.951/00001-30  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Ricardo Souza Ferreira  
Microempreendedor Individual  
**RICARDO SOUZA FERREIRA 95394168504**  
CNPJ: 09.492.289/0001-88  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_